

LEI Nº 39/2003



INSTITUI O PROGRAMA DE HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO - PHAS, AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP PELO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO - FHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a Instituir o Programa de Habitação Social do Município - PHAS, com o objetivo de proporcionar o acesso, e o atendimento prioritário às famílias de mais baixa renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do Fundo de Habitação Social do Município - FHAS, por meio da concessão de financiamento habitacional, Leasing, de arrendamento residencial e de outras formas de acesso que não envolvam a transferência de propriedade.

Parágrafo Único - No atendimento habitacional das famílias de mais baixa renda deverão ser priorizadas as modalidades de acesso à moradia que não envolvam a transferência imediata de propriedade, tais como o direito de uso, a locação social, o Leasing, o arrendamento residencial, com ou sem opção de compra.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, em condições adequadas de financiamento e amortização, imóveis do Sistema de Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, para a implementação do programa instituído nesta lei.

Art. 3º Fica o executivo Municipal autorizado a fornecer ao Sistema de Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, instrumento de garantia contratual adequado, que assegure a regular amortização das parcelas mensais a serem ajustadas.

Art. 4º Fica o Conselho de Administração do Sistema de Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, autorizado a alienar, para a implementação do Programa instituído nesta lei, imóvel de sua propriedade em condições de preço e prazos de financiamento compatíveis, juros mínimos de 6% ao ano mais taxa selic, limitado a cento e vinte prestações mensais.

Art. 5º O Programa 051 - Programa Habitar Brasil BID-UAS, constantes do Plano Pluri anual, lei nº 113/2001, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LEI Nº 9/2002, passa a denominar-se 051 - Programa de Habitação Social do Município - PHAS.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal e o Conselho de Administração do Sistema de Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, autorizados à prática dos demais atos necessários à implementação do programa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 24 de dezembro de 2003.